



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 29 de fevereiro de 2024.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 004/2024	
Indexado ao processo: 009/2022/006/2023	Vínculo ACTO: 7782.2023
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental	

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social): Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda	CNPJ: 18.928.807/0001-54
Endereço do empreendimento: Estrada Municipal José Geraldo Aparecido Fisgão, nº 2.539, Bairro dos Pires, Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 Latitude: 22°52'29.91"S Longitude: 46°21'12.71"O	
Código da DN CODEMA nº 021/2021 e Parâmetro: <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral Área Construída: 1,8384 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Médio	Critério locacional: Peso 0
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: LAC 1 Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	
Responsável Técnico do empreendimento/estudo ambiental: Euclides Tiossi Filho, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA nº SP101985D MG; ART nº MG20232584568; CTF AIDA nº 8256564 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	---	Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 037/2018, com validade até 20/04/2022
Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral	009/2022/001/2022 009/2022/002/2022 009/2022/003/2022 009/2022/004/2023 009/2022/005/2023	FOB 011/2022 vencido, sem formalização FOB 046/2022 vencido, sem formalização FOB Acto 35/2022 vencido, sem formalização FOB Acto 34/2023 vencido, sem formalização FOB Acto 124/2023 vencido, sem formalização



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
29/09/2023	Protocolização do FCE e CUOS (Requerimento Acto nº 7612.2023);
05/10/2023	Emissão do FOB Acto nº 178.35405102023, válido até 04/12/2023;
05/12/2023	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 042/2023;
08/12/2023	Complementação de documentos (ART e CTF AINDA atualizados);
22/01/2024	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 003/2024;
22/01/2024	Ofício LSMA nº 016/2024 – Solicitação de Adequações e Informações complementares;
20/02/2024	Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 016/2024 – Informações complementares;
22/02/2024	Resposta complementar ao Ofício LSMA nº 016/2024 – Informações complementares;
22/02/2024	Proposta compensação de GEE (ano-base 2022);
23/02/2024	Publicação do pedido de licença na Imprensa Oficial Eletrônica do Município (Edição 164);
26/02/2024	Ofício LSMA nº 044/2024 – Acordo para compensação de GEE (ano-base 2022);
28/02/2024	Protocolo de Plano de Ação para adequação dos sistemas de tratamento de esgotos.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda** está localizado na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido Fisgão, nº 2.539, Bairro dos Pires, no município de Extrema-MG e atua como um centro de distribuição de eletrodomésticos, especialmente ares-condicionados e seus componentes.

A área total do terreno da empresa é de 33.525,00 m² (3,3525 ha), sendo a área construída de 18.384,05 m², conforme Projeto Arquitetônico aprovado em 08/09/2021 junto à Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU). Contudo, em vistoria realizada no local e análise às imagens de satélite da área em questão, verifica-se que o empreendimento possui atualmente uma área construída de 19.554,05 m², tendo ampliado cerca de 1.170 m², entre o período de junho/2022 e junho/2023, não contemplado no projeto aprovado em 08/09/2021, razão pela qual o empreendedor deverá proceder com a devida regularização junto ao órgão competente.

O quadro funcional atual é composto por 50 (cinquenta) colaboradores, distribuídos entre os setores administrativo, operacional e terceirizados, que realizam suas atividades em 01 (um) turno de trabalho de 9 horas/dia, durante 5 dias na semana, 12 meses do ano.

A capacidade instalada do empreendimento é de 480.000 produtos (ares-condicionados e seus componentes para instalação), estocados em pilhas a partir do nível do solo, com suporte de cabos para fixação e movimentação de produtos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O empreendimento obteve em 20/04/2018 a Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 037/2018, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos* (área útil de 0,8937 ha e 24 funcionários), com validade até 20/04/2022.

Não obstante, em 22/02/2021 foi realizada diligência no local pelos técnicos da SMA, no âmbito do processo SOU nº 049/2021, sendo constatado incremento de área construída de 3.095,62 m². Dessa forma, empreendedor foi convocado a iniciar o procedimento de Licenciamento Ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Ofício LSMA nº 043/2021.

Em 08/02/2022 (decorridos 351 dias da notificação) o interessado apresentou Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), sendo emitido em 09/02/2022 o Formulário de Orientações Básicas (FOB) nº 011/2022, com a lista de documentos necessários para formalização do processo, com validade até 10/04/2022. No entanto, não houve formalização do processo.

Novos FCEs foram apresentados em 18/05/2022, 31/08/2022, 07/03/2023 e 20/07/2023, sendo gerados, respectivamente, os FOBs nº 046/2022, nº 035.2022, nº 34.2023 e nº 124.2023, que também foram encerrados visto que não foram apresentados os documentos necessários para formalização do processo de licenciamento ambiental.

Por fim, em 29/09/2023 o interessado apresentou novo FCE, sendo gerado o FOB nº 178.2023, vinculado ao processo CODEMA nº 009/2022/006/2023, com prazo até 04/12/2023 para formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), mediante entrega de todos os documentos listados no respectivo FOB.

Pelo exposto, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 061/2023 e o Auto de Infração nº 022/2023, por incurso nas sanções do art. 19, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.782/2006: "*I - instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévias, de Instalação ou de Operação emitidas pelo CODEMA ou seu órgão de apoio, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental*".

Não obstante, em 17/10/2023 a autuada apresentou o comprovante de pagamento da multa e solicitou a celebração de termo de ajustamento de conduta para continuidade de operação das atividades, sendo celebrado em 01/11/2023 o Termo de Compromisso nº 033/2023.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de "*Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos*



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

farmacêuticos e produtos químicos em geral” (código F-01-04-2) e o parâmetro informado no FCE (área construída de 1,8384 ha), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 2**.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 05/12/2023 sob o nº 009/2022/006/2023, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Euclides Tiossi Filho, CREA nº SP101985D MG, ART nº MG20232584568.

As informações complementares requeridas pela SMA, por meio do Ofício LSMA nº 016/2024, foram protocoladas pelo empreendedor em 20/02/2024 e 22/02/2024.

O Projeto Arquitetônico do empreendimento, aprovado junto a SOU em 08/09/2021, também foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Euclides Tiossi Filho, CREA nº SP101985D MG, sob ART nº MG20210526291. Já o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, aprovado junto a SOU em 25/10/2023, é de autoria e responsabilidade técnica da Engenheira Civil Simone Siqueira dos Reis, CREA 117971/D.

A elaboração deste parecer teve como base o Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), a vistoria realizada no local, as informações complementares apresentadas pelo empreendedor e a avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso nº 033/2023.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades no local em agosto/2016. O galpão e áreas de apoio da empresa não estão inseridos em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para sua construção, conforme consulta a imagens de satélite por meio do *software Google Earth Pro*, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, considerando a área construída de 1,8384 ha, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Médio, o empreendimento se enquadra na **Classe 2**. Destaca-se que o incremento de aproximadamente 0,1170 ha (1.170 m²) de área construída não altera o enquadramento inicial da atividade a ser licenciada, que permanece na Classe 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ademais, considerando o **critério locacional peso 0** e tendo em vista que o empreendimento iniciou o processo já na fase de operação, o licenciamento foi orientado na modalidade **LAC1 - Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)**.

4. PROCESSO OPERACIONAL

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APOIO

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição.

Atualmente a movimentação interna dos produtos é realizada com o auxílio de 05 (cinco) empilhadeiras elétricas, com recarga de baterias realizada em área específica com piso impermeável, coberta e sinalizada ao lado da Doca 10.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A, sendo o consumo mensal médio de 5.127 kwh, conforme Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (ano-base 2022).

4.2. PRODUTOS ESTOCADOS

Os produtos estocados no local consistem de equipamentos de ar-condicionado, com armazenamento médio de 100.000 unidades/mês, em pilhas a partir do nível do solo, com suporte de cabos para fixação e movimentação de produtos.

4.3. PROCESSO LOGÍSTICO

O processo logístico ocorre com o recebimento das cargas nas Docas 7, 8 e 9, que são avaliadas e submetidas a estoque dentro do Centro de Distribuição. Os produtos são separados por marcas, sendo atualmente armazenados materiais de 08 (oito) marcas diferentes (Samsung, LG, Fujitsu, Dalkin, Elgin, Carrier, Midea, entre outros) e, conforme recebimento dos pedidos, o material é selecionado e encaminhado para área de expedição, com saída pelas Docas de 1 a 6.

Ademais, foi informado que os produtos reprovados ou com avarias, após tratativas comerciais, são recebidos junto às docas de recebimento e encaminhados para a área de logística reversa, sendo os produtos devolvidos por desistência retornados ao estoque, os com avarias de embalagem são tratados e os com demais avarias são separados e encaminhadas para a Assistência Técnica da marca, em São Paulo/SP, para reaproveitamento de peças ou venda em *outlet*.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo logístico do empreendimento.

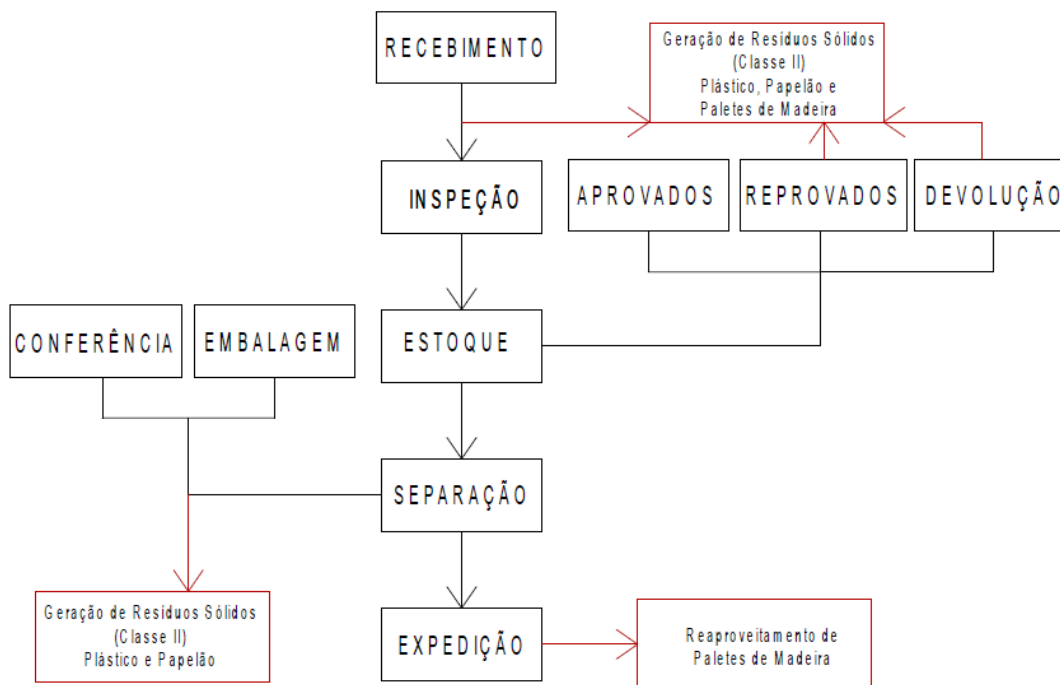


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DO TERMO DE COMPROMISSO 033/2023

O Termo de Compromisso nº 033/2023, celebrado em 01/11/2023 com o empreendimento Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda, para fins de continuidade de operação durante análise do processo de licenciamento ambiental de operação em caráter corretivo (LOC), está condicionado ao cumprimento das condicionantes indicadas em sua cláusula segunda, conforme descrito na Tabela 2.

Tabela 2. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 011/2022.

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
01	Uma vez que na região não há rede coletora de esgoto, solicitamos apresentar o projeto e relatório fotográfico com coordenadas geográficas do local onde está instalado o sistema de tratamento de efluentes utilizado no empreendimento.	30 dias	Cumprida com atraso



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
02	Manter monitoramento dos seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011.	Primeiro Monitoramento: 45 dias / Semestral / Vigência do TC	Cumprida parcialmente com atraso
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência do TC	Cumprida
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.	Vigência do TC	Cumprida
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03 /Anual / Vigência do TC	Dentro do prazo
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Sem registros de alterações informadas à SMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

NOTAS:

Item 1 – Em 31/01/2024 foi apresentado memorial descritivo e projeto de dois sistemas de tratamento de esgotos existentes no local, sendo um para atendimento ao armazém e outro exclusivo para a portaria, com indicação das coordenadas geográficas.

Item 2 – Em 31/01/2024 foram apresentados os Relatórios de Ensaio Aqualab nº 4891/2024.1-A (“escritório”) e nº 4892/2024.1-A (“estoque”), referente à coleta realizada em 16/01/2024, com análise apenas da saída dos sistemas de tratamento. Ademais, verificou-se que os parâmetros surfactantes, DBO e DQO estão fora dos limites permitidos pela DN conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Nesse sentido, o empreendimento foi notificado a apresentar Plano de Ação, para adequação dos sistemas contendo o cronograma de execução, tendo sido apresentado em 28/02/2024.

Item 3 – Em 31/01/2024 foi apresentada a DMR nº 164452, referente aos resíduos gerados de julho a dezembro de 2023.

Item 4 – Não houve registro de denúncias quanto a interferências externas causados por ruídos do empreendimento.

Item 5 – Em 02/02/2024 foi apresentado Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE, referente ao ano-base 2023. A empresa tem até o dia 31/03/2024 para apresentar proposta de compensação.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº 308/2023, emitida em 28/10/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei Complementar nº 202/2021 - Plano Diretor, as atividades de *Comércio varejista de outros produtos e Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração* são admitidas no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento observa-se a presença de remanescentes florestais, campos antrópicos (pastagens), além de outras empresas, como Nakata, Condomínio Logístico Extremo Sul, Unicoba, Extrema Log, Multilaser, TCInox, dentre outras.

Não há corpos hídricos superficiais no terreno do empreendimento. No entanto, no entorno verifica-se a existência de dois cursos hídricos, afluentes do Rio Jaguari, localizados a aproximadamente 120 metros do empreendimento, conforme Figura 2.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2023).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o RPCA e fatura de serviços apresentada nos autos do processo, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, sendo o consumo mensal máximo e médio informado, respectivamente, igual a 432 m³ e 151 m³.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 2.170 litros/dia, considerando a contribuição de 31 colaboradores. No entanto, em vistoria realizada no local, foi informado que o quadro funcional atual é composto por 50 colaboradores, portanto, estima-se uma taxa de geração de 3.500 litros/dia de esgoto sanitário, considerando uma contribuição de 70 l/dia/pessoa, conforme NBR 7.229.

Segundo informado no RPCA e evidenciado em vistoria, os efluentes sanitários são destinados a 03 (três) sistemas de tratamento distintos, sendo:



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

- Área administrativa/vestiários: conjunto fossa-filtro, com capacidade de 5.000 L, e lançamento do efluente tratado no solo por meio de vala de infiltração (15m x 50m), disposto nas coordenadas latitude 22°52'27.05"S / longitude: 46°21'9.90"O;
- Área operacional: conjunto fossa-filtro, com capacidade de 5.000 L, com lançamento em sumidouro tubular (1,25m x 2,0m), nas coordenadas latitude 22°52'32.61"S/ longitude: 46°21'13.38"O;
- Portaria: biodigestor simples de 1.300 L, com lançamento em sumidouro nas coordenadas latitude 22°52'27.71"S/ longitude 46°21'12.68"O.

Em vistoria constatou-se que nenhum dos sistemas de tratamento de efluentes do empreendimento possuía caixa de passagem para visualização/acesso a entrada do sistema e os sistemas da área operacional e portaria não possuíam ou estavam com difícil acesso à caixa de passagem ou de saída do efluente tratado. Nesse sentido, foram solicitadas adequações nos acessos de entrada e saída dos sistemas de tratamento, por meio do Ofício LSMA nº 016/2024, sendo apresentado em 22/02/2024, pelo empreendedor, relatório técnico-fotográfico das adequações executadas.

No item 10.1.3 do RPCA foram apresentadas as características de entrada e saída dos efluentes sanitários do empreendimento, conforme reproduzido na Tabela 3. No entanto, verifica-se que o efluente na saída do sistema denominado "ETE Galpão" apresenta teor de sólidos em suspensão totais e de sólidos sedimentáveis superiores aos padrões de lançamento previstos na DN conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Tabela 3. Características do efluente sanitário do empreendimento.

Sistema de Tratamento	DBO (mg/L)	DQO (mg/L)	Óleos e Graxas (mg/L)	Subst. Tensoativas (mg/L)	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Sólidos Sedimentáveis (ml/L)	pH	Temp. (°C)
ETE Adm – Entrada	509,14	1.210,33	88,12	0,67	331,65	3,5	7,57	22,0
ETE Adm – Saída	78,41	313,61	26,2	0,92	46,00	<0,60	7,24	21,4
Eficiência de remoção	84,60%	74,09%						
ETE Galpão - Entrada	221,64	1.575,72	<10,00	0,18	763,50	42,0	7,62	21,6
ETE Galpão – Saída	90,38	582,36	<10,00	<0,16	118,20	35,0	7,35	22,0
Eficiência de remoção	59,22%	63,04%						
Biodigestor Portaria – Entrada	277,31	1.231,54	<10,00	0,28	5.770,00	50,0	7,14	23,0
Biodigestor Portaria – Saída	---	---	---	---	---	---	---	---

Fonte: RPCA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, em análise aos Relatórios de Ensaio Aqualab nº 4891/2024.1-A (“escritório”) e nº 4892/2024.1-A (“estoque”), apresentados em cumprimento à condicionante 02 disposta na cláusula segunda do Termo de Compromisso nº 033/2023, referentes à coleta realizada em 16/01/2024, verifica-se que os efluentes na saída da “ETE Adm” não atendem aos padrões de lançamento de DBO, DQO e substâncias tensoativas, enquanto os efluentes tratados da “ETE Galpão” não atendem aos padrões em relação aos parâmetros DQO, substâncias tensoativas e sólidos sedimentáveis, conforme resultados apresentados na Tabela 4.

Tabela 4. Características do efluente sanitário do empreendimento.

Sistema de Tratamento	DBO (mg/L)	DQO (mg/L)	Óleos e Graxas (mg/L)	Subst. Tensoativas (mg/L)	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Sólidos Sedimentáveis (ml/L)	pH	Temp. (°C)
ETE Adm – Saída	143	410	13,6	6,52	61	<1,0	7,3	26,7
ETE Galpão – Saída	44	292	11,7	2,24	22	3,3	7,6	25,9

Dessa forma, o empreendedor foi notificado a apresentar plano de ação para adequação do funcionamento dos sistemas de tratamento, o qual foi apresentado em 28/02/2024. De acordo com o plano, foi realizada investigação para encontrar a razão das alterações, sendo constatado que a empresa estava utilizando produto à base de cloro (água sanitária) e outro à base de ácidos (“limpa pedras”). Dessa forma, foi informado que os produtos tiveram o uso suspenso e que a empresa está em busca de produtos que sejam biodegradáveis a fim de preservar a integridade do sistema de tratamento de esgoto.

Nesse sentido, para recuperar os danos causados ao sistema de tratamento de esgoto, a empresa propõe utilizar dois produtos, sendo:

- Preparado de bactérias aeróbicas e anaeróbicas ativas e enzimas não alteradas geneticamente (NQ 701), que dissolvem graxas, gorduras, amido e proteínas; e
- Preparado de enzimas a base de amilase, lipase, protease e carbohidrase (NQ 703), para melhorar a liquefação bioenzimática e digestão da matéria orgânica, promovendo uma rápida quebra do material orgânico.

Embora os efluentes de saída dos sistemas de tratamento da empresa atualmente não atendam plenamente aos padrões de lançamento estabelecidos na Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, importante destacar que os efluentes tratados do empreendimento



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

não são lançados em curso hídrico, mas no solo, por meio de vala de infiltração ou sumidouro tubular. Nesse sentido, de acordo com o art. 23 da referida norma:

*Art. 23 – A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta deliberação normativa, **não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas.***

Pelo exposto, tendo em vista que os sistemas de tratamento de efluentes do empreendimento estão em fase de adequação e ajustes nos parâmetros de saída, informamos que o empreendedor deverá realizar o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes do galpão e administrativo: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, substâncias tensoativas e óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 – Próximo relatório: até 30.04.2024/ Frequência: Trimestral/ Vigência da Licença)

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papelão, papel, plásticos e madeiras, além de resíduos orgânicos, sendo estes armazenados transitoriamente em caçambas metálicas alocadas em área externa, cobertas com lona ou com tampa.

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Plástico	Operação	II B	1.000 kg/mês	Caçamba metálica	Tratamento externo
Papelão	Operação	II A	1.000 kg/mês	Caçamba metálica	Tratamento externo
Paletes de madeira	Operação	II A	1.000 kg/mês	---	Tratamento externo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Orgânico	Refeitórios/Sanitários	II A	800 kg/mês	Caçamba metálica	Tratamento externo

A coleta e a destinação final estão atualmente sob responsabilidade da empresa Cheta Metais, sendo apresentadas cópias dos MTRs nº 0124024052 (orgânicos) e nº 1122097409 (papel/papelão e plásticos), além do MTR nº 1222106047 de destinação de isopor pela empresa Minas Indústria e Comércio de EPS.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, informamos que deverá realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme Projeto de Drenagem aprovado em 25/10/2023, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para um tanque de retardo localizado nas coordenadas 22°52'28.92"S / 46°21'16.23"O, previamente ao lançamento de vazão na via local no extremo noroestes do terreno.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 04 – Vigência da Licença)

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 04/12/2023, tem-se a Tabela 6 com os dados de consumo de energia elétrica, diesel e geração de efluentes líquidos, referente ao ano-base de 2022.

Tabela 6. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2022).

Escopo I: Energia estacionária								
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)		
Energia elétrica	63.028 kWh			2,685	17	0,009		
Subtotal				2,685	17	0,009		
Escopo II: Transportes								
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)		
Diesel (transporte)	2.350 Litros			5,593	35	0,018		
Subtotal				5,593	35	0,018		
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários								
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de entrada (KgDBO/m ³)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio entrada (KgN/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
546,84		0,027		0,037	0,3	0,124	1	0,001
Subtotal						0,124	1	0,001
TOTAL						8,402	53	0,027
Compensação Total (UFEX) = 132,50								

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a proposta apresentada pelo empreendedor em 22/02/2024, no sentido de realizar a compensação de 20% das emissões totais de GEE referentes ao ano-base 2022, a qual foi acolhida pela Secretaria de Meio Ambiente, com força de termo de compromisso, por meio do Ofício LSMA nº 044/2024, para o recolhimento da compensação junto ao Fundo de Meio Ambiente (FMPSA);

Nesse sentido, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 044/2024 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2022. **(Condicionante 05 – Prazo: conforme Ofício LSMA nº 044/2024)**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Rodrigo Félix Simões
Técnico Ambiental
RE nº 22.192

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
Gerente de Regularização e Controle Ambiental
RE nº 13.613

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
Licenciamento e Fiscalização Ambiental
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes do galpão e administrativo: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, substâncias tensoativas e óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo relatório: até 30.04.2024/ Trimestral/ Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
05	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 044/2024 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2022. ¹	Conforme Ofício LSMA nº 044/2024
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,3}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03 /Anual / Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ^{1,3}	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (009/2022/006/2023) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 29 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Visão geral do empreendimento.



Figura 2. Visão geral de um dos módulos da área de estocagem.



Figura 3. Visão geral do mezanino da área de estocagem do galpão ampliado em 2022.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Doca de acesso para grandes ar-condicionados



Figura 5. Central de recarregamento de empilhadeiras

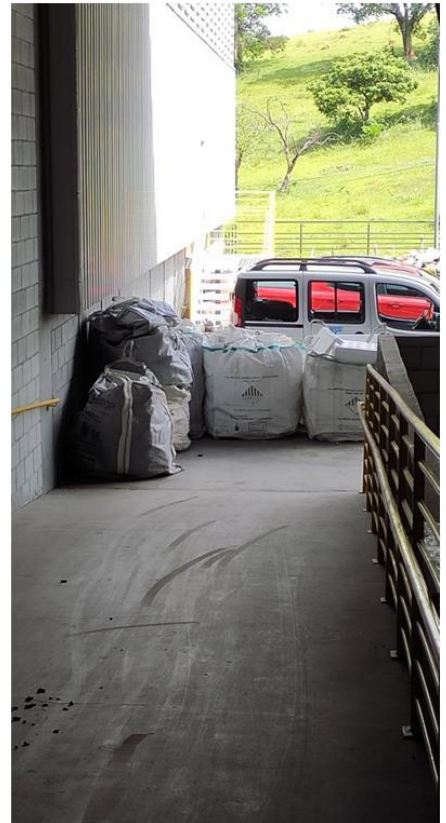


Figura 6. Isopor separado



Figura 7. Tanque de retardo de águas pluviais



Figura 8. Caçambas de armazenamento transitório de recicláveis e orgânicos/comum



Figura 9. Sistema de tratamento da área do galpão , com localização do sumidouro tubular

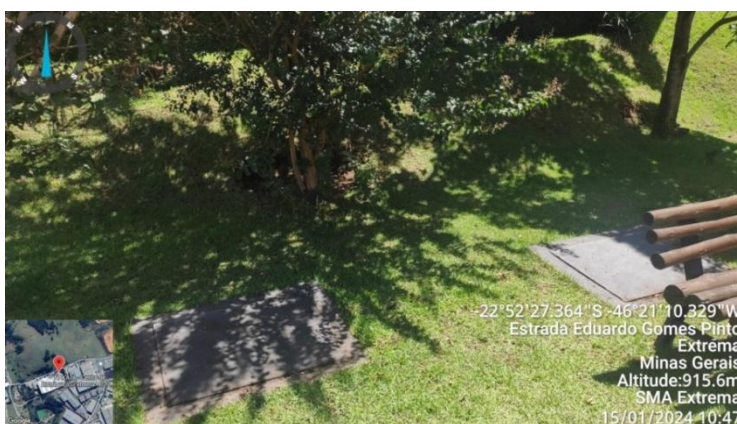


Figura 10. Fossa-filtro para atendimento a área administrativa e vestiários.



Figura 11. Biodigestor para atendimento a portaria



Figura 12. Fossa filtro para área galpão



Figura 13. Direções da vala de infiltração